

**PORTARIA Nº 1.246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 156/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019004/2005-80, Registro SAPIEnS nº 20050011145, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Terra Nordeste, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. SUDEP, com sede no município de Fortaleza, a ser instalada na Rua Coronel Correia, Nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, ambas no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.247, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 161/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.018275/2006-07, Registro SAPIEnS nº 20060007287, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Cruz Azul, mantida pela Associação Cruz Azul de São Paulo, a ser instalada na Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1.000, bairro Penha, ambas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.248, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 166/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007401/2005-17, Registro SAPIEnS nº 20050003732, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia, sediada no município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, a ser instalada na Avenida Planalto, esquina com a Avenida Universitária, s/nº, bairro Cidade Universitária, no município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1249, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 167/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009454/2005-64, Registro SA-

PIEnS nº 20050005410, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia, sediada no município de Salvador, no Estado da Bahia, a ser instalada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, Nº 938, Aracuí, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 168/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004248/2007-20, Registro SAPIEnS nº 20060013464, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a ESAD Escola de Administração e Negócios, mantida pela ESAD Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., com sede no SCS Quadra 7, Bloco A, Edifício Torre do Pátio Brasil Shopping, salas 509, 525, 527 e 715/717, em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na área de Administração, a partir da oferta do curso de Gestão Empresarial e de Gestão de Projetos, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.251, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 174/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002355/2008-02, Registro SAPIEnS nº 20070007167, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Escola Superior Verbo Jurídico, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda., ambas situadas na Rua Prof. Cristiano Fisher, nº 2.012, bairro Partenon, no município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente no endereço citado e na área de Direito, a partir da oferta do curso de Direito Público, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.252, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 176/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006870/2006-91, Registro SAPIEnS nº 20060001334, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Patrocínio, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Patrocínio - IESP Ltda, sediada no município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, a ser instalada na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, Nº 520, bairro Distrito Industrial, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.253, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 179/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002988/2006-41, Registro SAPIEnS nº 20050014622, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Odontologia - FAEPO, mantido pela Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia, ambos situados na Rua Humaitá, nº 1.680, Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Dentística, Periodontia, Implantodontia e Ortodontia, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 14 de outubro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 157/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e validação nacional dos diplomas de doutorado obtidos pelos alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o Programa de Pós-Graduação em Direito, ministrado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", entre os anos de 1993 a 2000, conforme consta do Processo nº 23001.000050/2008-48.

ANEXO

1. Adriana do Val Alves Taveira
2. Aloysio Augusto de Campos Netto
3. Cristiano Augusto Corrales de Andrade
4. Elcio Trujillo
5. Elisabete Maniglia
6. Euclides Celso Berardo
7. Flávio Fernandes Teixeira
8. Jete Jane Fiorati
9. José Carlos de Oliveira
10. José Carlos Garcia de Freitas
11. Juliana Presotto Pereira Netto
12. Luiz Antonio Soares Hentz
13. Luiz Gonzaga de Carvalho
14. Marcos Simão Figueiras
15. Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarega
16. Mário de Camargo Sobrinho
17. Marisa Helena D'Arbo Alves de Freitas
18. Paulo César Corrêa Borges
19. Reinaldo Tamburus
20. Ricardo Gariba Silva
21. Sérgio Jacomino
22. Sérgio Roxo da Fonseca

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 122/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário à solicitação de Karina da Paz para realizar o Regime de Internato do curso de Medicina, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, em Marília/SP, no Hospital Estadual de Mirandópolis, também no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000123/2007-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 129/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário à convalidação dos estudos para efeitivos de diplomação de Mestrado em Saúde, ministrado pela Universidade de Cuiabá, do Senhor Valdemar Gomes do Nascimento, tendo em vista que toda a documentação comprobatória anexada ao processo se refere a estudos realizados em Programa de Mestrado em Educação, daquela instituição, o que diverge da solicitação, matéria do presente pleito, conforme consta do Processo nº 23001.000016/2008-73.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 156/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Terra Nordeste, a ser instalada na Rua Coronel Correia, Nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. SUDEP, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.019004/2005-80, Registro SAPIEnS nº 20050011145.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 160/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validade nacional do título de mestre obtido pela aluna ROSA MARIA GARCIA SEGOVIA GÁLVEZ, que ingressou em 16/02/2001, no Programa de